

3ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARACATUBA  
 Rua Wradentes, 140 - Pône/Fax: (18) 823-4131 - CEP: 16.010-240 - Aracatuba - SP  
 Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO 0002 firma(s) de:\*\*\*  
 JOSE LUIZ FRAFE E ABILON NAVES DE CAMPOS SILVA\*\*\*\*\*  
 Dou Fe. Aracatuba, 04 DE NOVEMBRO de 2003.  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
 PAULO CORREA LUDI - ESCRIVENTE - OP.: MOISES  
 PAGO:\*\*\*\*\*4, 14 - C.054823 - S. 0048AA001829



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ENGENHEIROS E ARQUITETOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 \*\* ARACATUBA - SP\*\*

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

22/10/2003

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME N.º 88.327

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
 \*\* OFICIAL \*\*

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária destinada a alteração e consolidação dos estatutos sociais da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste - AEAN. Aos 22 de outubro de 2003, às 19:30 horas, em Segunda convocação, no salão de reuniões da sede da AEAN, sito à rua Antônio Pavan, nº 75, nesta cidade de Aracatuba-SP. Sob a presidência do Eng. José Luiz Fares, assistido pelo 2º Diretor Administrativo, o Eng. Civil Elan Coelho de Castro. Estiveram presentes à Assembléia supra os seguintes membros associados diretores, Vice-Presidente: Engº. Civil Zeide Nogueira de Camargo Furtado; Diretor Técnico de Arquitetura: Arq. Ruy dos Santos Pinto Júnior; Diretor Técnico de Engenharia: Engº. Civil Gisele Sartori Bracale; Diretor Técnico de Agronomia: Engº. Agrº Sérgio Gottardi Paoliello; 1º Diretor Administrativo: Engº. Civil Lupércio Zioldo Antônio; 1º Diretor Financeiro: Engº. Prod. Elet. Sérgio Francisco de Carvalho Chiche; 2º Diretor Financeiro: Engº. Civil Francisco Olavo Pereira Tramonte; 1º Diretor Social: Engº. Civil Mário Ferreira Batista Júnior; 2º Diretor Social: Engº. Civil José Maria Morandini Paoliello; 1º Diretor de Esportes: Engº. Civil Cláudio Casonato; 2º Diretor de Esportes: Engº. Civil Marcos Massahiro Wada; 1º Diretor Cultural: Engº. Elet. Paulo Roberto Pesquero; 2º Diretor Cultural: Engº. Civil Constantino Alexandre Vourlis. Esteve presente também, o Dr. Abilon Naves de Campos Silva, consultor jurídico, bem como demais associados, em quórum suficiente, em conformidade com a legislação vigente. Procederam-se os trabalhos da reunião mencionada. Primeiramente o Sr. Presidente tomou a palavra e discorreu sobre a necessidade que se faz presente de mudanças estatutárias, considerando as disposições do novo Código Civil que obriga, dentro do prazo de um ano, as adaptações necessárias dentro do que dispõe o novo diploma legal, sob pena de nulidades. Ato contínuo foi dado ciência do inteiro teor das novas disposições estatutárias, submetidas à apreciação da Assembléia Geral, no que foram aceitas, integralmente, por todos os presentes. Em seguida o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes para que, aqueles que porventura fizessem necessário, a utilizassem. Não havendo o uso da palavra franca os Senhor Presidente submeteu a aprovação da Assembléia Geral as Alterações e Consolidação dos Estatutos Sociais da AEAN, de acordo com a pauta constante do Edital de Convocação, regularmente publicada na imprensa regional, sendo aprovado por aclamação unânime. Após, o Senhor Presidente concedeu novamente a palavra aos presentes, sendo este ato aplaudido por todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral. Eu, Eng. Civil Elan Coelho de Castro, lavrei a presente ata que segue regularmente assinada por todos os presentes.

FONE/FAX: (018) 623-8974

2º



## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP\*\*

C.N.P.J. nº 51105237/0001-78

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

### **CAPÍTULO I**

#### **Seção I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO.**

**Art. 1º** - A Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, a seguir denominada pela sigla AEAN, fundada em 27 de março de 1965, é uma Sociedade Civil, de Direito Privado, de duração indeterminada, sem fins econômicos, de caráter Sócio-Técnico-Cultural-Ambientalista, sendo regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com, sede e domicílio na Rua Antônio Pavan, nº 75, Jardim Icaray, cidade e Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, Brasil.

**Art. 2º** - A AEAN Associação civil associado-técnico-cultural-educacional-ambientalista, tem como finalidades e objetivos principais:

- I.** Congregar Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, assim como demais profissionais da área de atuação tecnológica;
- II.** Defender a aplicação da legislação que regulamenta as atividades profissionais de seus associados, visando alcançar o bem comum dos cidadãos;



- III.** Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- IV.** Estimular e desenvolver o pleno exercício da profissão através da educação, informação e formação de seus associados, para melhorar a qualidade dos serviços por eles prestados e conseqüentemente a qualidade de vida da população;
- V.** Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas técnicos, ambientais, sanitários e suas possíveis soluções, visando o desenvolvimento tecnicamente, socialmente e ecologicamente corretos;
- VI.** Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos técnico, ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como a comercialização de materiais destinados à divulgação e informação, vinculados aos objetivos da ABR, e outros desde que de interesse direto de seus Associados, revertendo o produto dessa comercialização integralmente para a realização de seus objetivos;
- VII.** Estimular a parceria, diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

1 - FONE: (18) 3623-8974  
FAX: (18) 3623-8974

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARQUITUBA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

2

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SR. n° 126.238



**VIII.** Criar, divulgar e conduzir a gestão de um Instituto de Tecnologia e Educação de Interesse Social e Público (OSCIP).

**Art. 3º** - A AEAN é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 4º** - A AEAN não remunera os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a quaisquer títulos ou sob algum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários, sendo aplicados integralmente no País.

**Art. 5º** - A AEAN poderá aceitar auxílios, doações, contribuições e patrocínios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem condicione sua independência.

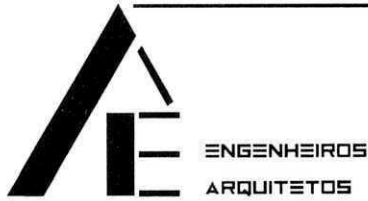
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELD  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX: (018) 623-8077

3

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n° 126.238



§ 1º - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de três meses de vigência, que exijam a dedicação exclusiva de algum ou alguns membros associados, a Diretoria Executiva, poderá, em reunião, fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a AEAN, respeitada a qualificação técnica e profissional de cada Membro associado partícipe.

§ 2º - Mediante Resolução, a Diretoria Executiva fixará norma sobre eventuais reembolsos de gastos decorrentes de deslocamento de representantes da AEAN para outros municípios.

**Art. 6º** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, bens móveis e imóveis, e equipamentos adquiridos ou recebidos pela AEAN em convênios, projetos e similares, incluindo qualquer produto, são bens patrimoniais permanentes e inalienáveis da Entidade, salvo autorização em contrário expressa por Assembléia Geral dos Associados.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

**Art. 7º** - A sociedade, composta de um número ilimitado de Associados, objetivando a vivenciar os fins associado-culturais-educacionais-ambientalistas e estatutários da mesma, não responde pelas obrigações sociais da AEAN contraídas por seus órgãos através de seus representantes.

Dr. Abilen Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238



**Parágrafo único** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 8º** - A AEAN, caso necessário, poderá conduzir a habilitação profissional de seus associados, na área tecnológica específica, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.

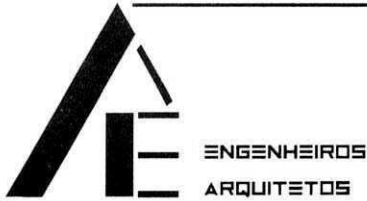
**Art. 9º** - A AEAN possui as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Fundador** - É considerado Associado Fundador, com direito a votar e a ser votado, em todos os níveis ou instâncias, o associado com formação na área tecnológica de nível superior que assinou a Ata de Fundação da AEAN;
- II. Associado Efetivo** - É considerado Associado Efetivo, qualquer associado com formação na área tecnológica de nível superior que não seja fundador da AEAN, aprovada sua admissão em reunião da Diretoria Executiva, possuindo o direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.
- III. Associado Transitório** - É considerado Associado Transitório da AEAN qualquer Associado Fundador ou Associado Efetivo que, tendo sido admitido como tal na Associação, encontra-se temporariamente em falta com algum de seus deveres estatutários, não possuindo direito a voto e a ser votado, bem como a suspensão de sua participação nos convênios firmados, até que cesse o fato gerador de sua condição impeditiva; sendo, no entanto, detentor de todos os direitos e deveres de participação nas atividades da Associação.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARQUITUBA - SP\*\*  
MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX: (18) 323-8974

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP n.º 126.238



**IV. Associado Aspirante** - Aluno regular e com comprovação semestral de matrícula em curso de Engenharia, arquitetura ou agronomia, não tendo direito a votar, a ser votado e a participar de posições diretivas da AEAN.

**V. Associado Honorário** - Ao profissional, de qualquer área, que se destacar pelos relevantes serviços prestados a AEAN, será concedido, mediante indicação ao Conselho Consultivo, na forma do art. 62, e Resolução da Diretoria Executiva, o título de "Associado" com os direitos e deveres previstos no art. 13, I e II, e art. 15, I, II e IV, no que couber.

## Seção II

### DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

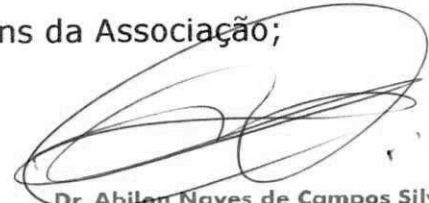
**Art. 10** - A solicitação de admissão a qualquer categoria de associado será feita mediante pedido por escrito do candidato, em formulário próprio dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá sobre sua aceitação ou não pela AEAN.

**Art. 11** - O processo de demissão ou exclusão de associado compete à Diretoria Executiva:

**I.** Atraso das mensalidades ou anuidades;

**II.** Atitude pública que venha contrariar os fins da Associação;

6

  
Dr. Abilen Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238



**III.** Atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional;

**IV.** Reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Da decisão do órgão que, de conformidade com estes estatutos, decretar demissão ou exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

**Art. 12** - A eliminação, no caso do inciso 1º, do Artigo 11, não veda a readmissão, a juízo da Diretoria Executiva, solvido previamente o compromisso.

**Parágrafo único** - O associado readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação.

### Seção III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

**Art. 13** - É direito do associado:

**I.** Freqüentar a Sede Social;

**II.** Participar das atividades promovidas pela Associação;

7

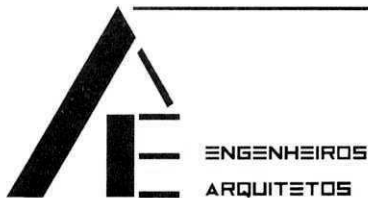
623-8974  
ENGENHEIROS/ARQUITETOS

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARCATUBA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n° 126.238





- III. Propor atividades, moções e reivindicações de ordem técnica, cultural, social e ecológica;
- IV. Sempre que as acomodações da sede o permitirem, nela receber pessoas de suas relações, mediante condições definidas pela Diretoria Executiva;
- V. Solicitar apoio aos órgãos diretivos da Associação na defesa dos interesses profissionais e comunitários;
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socio-ambiental.

§1º - As ações, proposições e solicitações referentes ao presente artigo serão dirigidas à Diretoria Executiva que as encaminhará para análise em reunião conjunta.

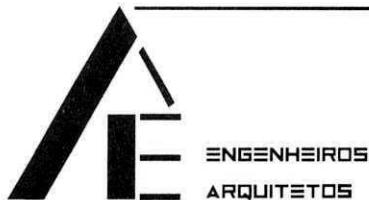
§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nestes estatutos.

**Art. 14** - Os associados pagarão as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" de Assembléia Geral convocada anualmente, ou especificamente convocadas para este fim.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARCATUBA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE NELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX: (011) 3376-2389



**Parágrafo único** – Os Associados Fundadores, aludidos no art. 9º, I, destes estatutos, poderão requerer à Diretoria Executiva isenção do pagamento das contribuições de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 15** - É dever dos Associados:

- I.** Trabalhar em prol dos objetivos da AEAN, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação e agindo com ética social, cultural e ambiental;
- II.** Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade associado-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a Paz e os Direitos Humanos.
- III.** Pagar pontualmente as contribuições, passando automaticamente à categoria de Associado Transitório sempre que presente em situação de débito perante a AEAN;
- IV.** Participar de todas atividades sociais, culturais e ecológicas, estreitando laços de Solidariedade e Fraternidade entre pessoas, Municípios, Estados e Nações.
- V.** Cumprir e exigir o cumprimento dos Estatutos Sociais, Regimento Interno e Regulamentos da AEAN.
- VI.** Votar e ser votado conforme atribuição da Categoria de Associado à qual pertença na AEAN.

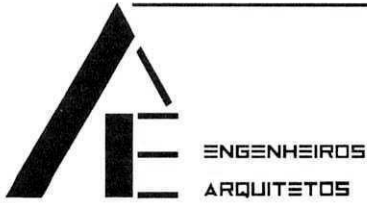
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARQUITETURA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX (011) 323-8897

9

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP n.º 126.238



#### **Seção IV**

### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.**

**Art. 16** - As fontes de recursos para manutenção da AEAN e o seu patrimônio provêm de contribuições dos associados de todas as categorias, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, convênios firmados, rendimentos de aplicações financeiras e outros, e também do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no Art. 2º, VI, com sua aplicação ali estabelecida.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 17** - São órgãos diretivos e administrativos da AEAN:

**I.** Assembléia Geral;

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

**II.** Diretoria Executiva;

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

**III.** Conselho Fiscal;

**IV.** Conselho Consultivo.

#### **Seção II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 18** - A Assembléia Geral de Associados é a instância máxima decisória da AEAN, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.



**Art. 19** - A Assembléia Geral de Associados elege uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, trienalmente, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

**Art. 20** - A Assembléia Geral de Associados será sempre convocada:

- I.** Ordinariamente ao término de cada ano administrativo, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, e a cada três anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- II.** Extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, sempre por motivos relevantes e com a designação dos fins para os quais for convocada, expressa na Ordem do Dia da Convocação emitida aos Associados.

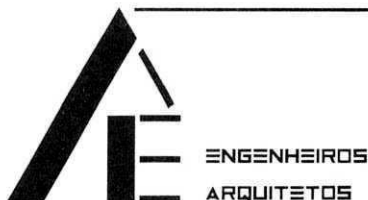
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

**Art. 21** - Compete à Assembléia Geral de Associados:

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- I.** Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva, elaboradas pelo Vice-Presidente Administrativo, anualmente, no mês de março;
- II.** Propor e aprovar remissões e o valor das mensalidades praticadas pela Diretoria Executiva, dentro do 1º quadrimestre de cada ano;
- III.** Eleger os administradores, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a cada três anos, no mês de novembro;

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238



- IV.** Destituir os administradores, na forma do Parágrafo único do art. 24;
- V.** Alterar os presentes Estatutos, na forma do Parágrafo único do art. 24;
- VI.** Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a AEAN;
- VII.** Eleger substituto de algum membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, até o término do mandato previsto para a gestão administrativa em curso, no caso de demissão ou outro motivo que resulte em afastamento de algum membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- VIII.** Promover a dissolução da AEAN.
- Art. 22** - O balanço a ser apresentado à Assembléia Geral de Associados será encerrado anualmente no dia 31 de fevereiro.
- Art. 23** - É considerada legalmente constituída e habilitada a deliberar a Assembléia Ordinária ou Extraordinária, quando:
- I.** Regularmente convocada com o mínimo de 4 (quatro) dias de antecedência, através de edital publicado na imprensa local;
- II.** Com a presença de maioria absoluta dos Associados, em primeira convocação ou, uma hora após, em segunda convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre comprovadamente em pleno gozo de seus direitos sociais.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*



**Art. 24** - As deliberações das Assembléias Gerais de Associados serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes habilitados perante o que determina estes Estatutos.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do art. 21 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### Seção III

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

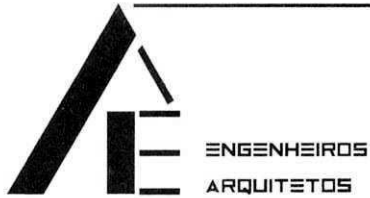
MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

**Art. 25** - A Diretoria Executiva é um órgão composto por 23 (vinte e três) membros eleitos, subordinada à Assembléia Geral de Associados.

§ 1º - A Diretoria Executiva é responsável pela representação social da AEAN.

§ 2º - A Diretoria Executiva possui a responsabilidade administrativa da Associação.

§ 3º - A Diretoria Executiva é composta por associados Fundadores e Efetivos, todos com mandato de três anos, permitindo-se reeleições.



§ 4º - Compete a Diretoria Executiva nomear o presidente da Junta Eleitoral e seus assessores.

**Art. 26** - Os cargos ocupados pelos membros da Diretoria Executiva são assim denominados:

- I.** Presidente;
- II.** 1º Vice-Presidente;
- III.** 2º Vice-Presidente;
- IV.** 3º Vice-Presidente;
- V.** 1º Diretor Administrativo;
- VI.** 2º Diretor Administrativo;
- VII.** 1º Diretor Financeiro;
- VIII.** 2º Diretor Financeiro;
- IX.** Diretor de Engenharia Civil e afins;
- X.** Diretor de Engenharia Elétrica e afins;
- XI.** Diretor de Engenharia Mecânica e afins;
- XII.** Diretor de Engenharia Agrônômica e afins;

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*



- XIII.** Diretor de Arquitetura;
- XIV.** Diretor de Urbanismo;
- XV.** Diretor de Meio Ambiente;
- XVI.** 1º Diretor Social;
- XVII.** 2º Diretor Social;
- XVIII.** 1º Diretor Cultural;
- XIX.** 2º Diretor Cultural;
- XX.** 1º Diretor de Esportes;
- XXI.** 2º Diretor de Esportes;
- XXII.** Diretor de Comunicação e Marketing;
- XXIII.** Diretor de Informática;

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

**Art. 27** - A Diretoria Executiva poderá nomear entre os Associados Fundadores e Efetivos, Diretores Adjuntos para exercerem as atividades específicas julgadas necessárias para a concretização dos objetivos da Entidade.

**Art. 28** - À Diretoria Executiva compete:

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n° 126.238





- I.** Definir entre seus cargos as funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno próprio;
- II.** Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação semestral da sociedade, bem como nomear e destituir Diretores, instituir e cancelar programas, projetos, serviços;
- III.** Admitir associados dentro das disposições destes Estatutos;
- IV.** Fazer cumprir os dispositivos destes Estatutos e do Regimento Interno;
- V.** Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembléias Gerais de Associados;
- VI.** Promover a organização do Regimento Interno da Associação;
- VII.** Admitir e demitir funcionários, profissionais de outras áreas de atuação e estagiários necessários para o bom funcionamento da Associação, e fixar seus vencimentos;
- VIII.** Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o projeto de orçamento, o relatório e as contas do exercício anterior, além da proposta do valor das anuidades e jóias previstas pela Assembléia Geral de Associados, seus parcelamentos e periodicidades;

0181-8974  
FONE/FAX

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

16

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n° 126.238

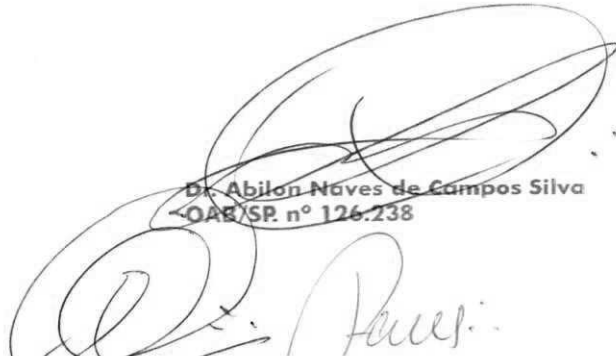


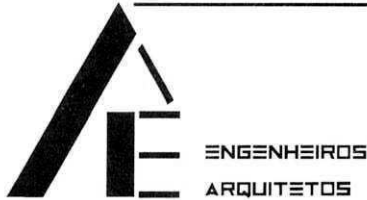
**Art. 29** - Compete fundamentalmente ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I.** Representar a AEAN em juízo e em suas relações com outras associações congêneres;
- II.** Representar a AEAN, mediante delegação expressa da Assembléia, em assuntos de interesse coletivo dos associados;
- III.** Dirigir a AEAN de acordo com as decisões da Diretoria;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais com voto de desempate, somente nas Assembléias;
- V.** Fazer cumprir os Estatutos, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VI.** Superintender todos os negócios da AEAN.
- VII.** Convocar Assembléias, convocar e promover reuniões entre associados, a comunidade e com os outros órgãos diretivos da Associação, representar a AEAN junto aos mesmos, coordenar a execução de relatórios e atividades em geral da Associação, representar a mesma em atividades externas junto a entidades públicas, privadas e governamentais.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP \*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

  
Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP n.º 126.238



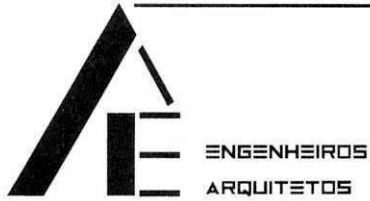
**Art. 30** - Compete fundamentalmente ao 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva auxiliar o Presidente, assumindo as funções específicas que lhe forem atribuídas, substituindo-o em suas impossibilidades, representando-o e, eventualmente quando necessário, substituir qualquer um dos Diretores Executivos, devendo para isso ter participação ativa em todas as atividades da AEAN, qualificando-se a exercer tais funções sempre de modo atual, competente e exemplar.

**Art. 31** - Compete fundamentalmente ao 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas impossibilidades, representando-o e, eventualmente quando necessário, substituir qualquer um dos Diretores Executivos, devendo para isso ter participação ativa em todas as atividades da AEAN, qualificando-se a exercer tais funções sempre de modo atual, competente e exemplar.

**Art. 32** - Compete fundamentalmente ao 3º Vice-Presidente da Diretoria Executiva auxiliar e substituir o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas impossibilidades, representando-o e, eventualmente quando necessário, substituir qualquer um dos Diretores Executivos, devendo para isso ter participação ativa em todas as atividades da AEAN, qualificando-se a exercer tais funções sempre de modo atual, competente e exemplar.

**Art. 33** - Compete fundamentalmente ao 1º Diretor Administrativo superintender o expediente da Associação, exercer as funções de organização e controle da secretaria e promover a manutenção da sede.

  
Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238



**Art. 34** - Compete fundamentalmente ao 2º Diretor Administrativo auxiliar e substituir o 1º Diretor Administrativo em suas impossibilidades.

**Art. 35** - Compete fundamentalmente ao 1º Diretor Financeiro assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, e tesouraria da AEAN, assim como elaborar relatórios financeiros, balancetes e prestações de contas previstas nestes Estatutos.

**Art. 36** - Compete fundamentalmente ao 2º Diretor Financeiro auxiliar e substituir o 1º Diretor Administrativo em suas impossibilidades.

**Art. 37** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Engenharia Civil e afins dirigir e promover estudos especializados de sua área tecnológica específica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

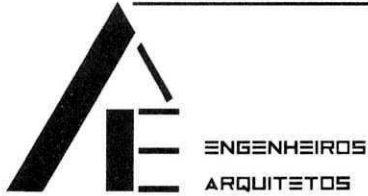
**Art. 38** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Engenharia Elétrica e afins dirigir e promover estudos especializados de sua área tecnológica específica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

**Art. 39** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Engenharia Mecânica e afins dirigir e promover estudos especializados de sua área tecnológica específica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARQUITETURA - SP\*\*  
MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX 50181623-8974

Dr. Abilfon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238



**Art. 40** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Engenharia Agrônômica e afins dirigir e promover estudos especializados de sua área tecnológica específica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

**Art. 41** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Arquitetura dirigir e promover estudos especializados de sua área tecnológica específica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

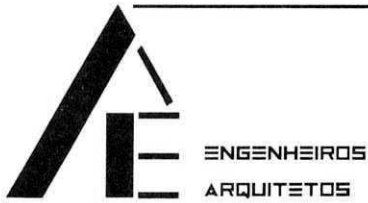
**Art. 42** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Urbanismo dirigir e promover estudos especializados de sua área tecnológica específica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

**Art. 43** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Meio Ambiente dirigir e promover estudos especializados de sua área tecnológica específica, bem como elaborar os respectivos pareceres;;

**Art. 44** - Compete fundamentalmente ao 1º Diretor Social, criar e desenvolver atividades de interesse social, que contribua para o melhor inter-relacionamento humano, tanto interna como externamente à AEAN, para Associados e não Associados.

**Art. 45** - Compete fundamentalmente ao 2º Diretor Social auxiliar e substituir o 1º Diretor Social em suas impossibilidades.

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP n° 126.238



**Art. 46** - Compete fundamentalmente ao Diretor Cultural, criar e desenvolver atividades culturais que contribua para o melhor inter-relacionamento humano tanto interna como externamente a AEAN, para Associados e não Associados.

**Art. 47** - Compete fundamentalmente ao 2º Diretor Cultural auxiliar e substituir o 1º Diretor Cultural em suas impossibilidades.

**Art. 48** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Esportes, criar e desenvolver atividades esportivas, para Associados e não Associados e de intercâmbio da AEAN com outras Associações e Entidades.

**Art. 49** - Compete fundamentalmente ao 2º Diretor de Esportes auxiliar e substituir o 1º Diretor de Esportes em suas impossibilidades.

**Art. 50** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Comunicações e Marketing, divulgar todas atividades internas e externas da AEAN, elaborar informativos, jornais e outras peças de comunicação, e coordenar o marketing que promova as atividades desenvolvidas pela Entidade, junto aos Associados e não Associados.

**Art. 51** - Compete fundamentalmente ao Diretor de Informática desenvolver e manter atividades em sua área, promovendo os trabalhos administrativos da AEAN e a divulgação destes a seus associados.



ENGENHEIROS  
ARQUITETOS

**Art. 52** - Todo membro da Diretoria Executiva é responsável pela viabilização de suas atribuições, organizando-as, mantendo o registro de suas atividades, elaborando relatórios periódicos, buscando incrementar a ação nos objetivos da AEAN expressos nestes Estatutos.

#### **Seção IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 53** - O Conselho Fiscal é um órgão composto por 03 (três) membros, subordinado à Assembléia Geral de Associados, com a competência fundamental de fiscalização das atividades da Diretoria Executiva, sendo composto por Associados Fundadores e Efetivos, todos com mandato de três anos, permitindo-se reeleições.

**Art. 54** - Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Fiscal são assim denominados: Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Secretário Geral do Conselho Fiscal.

**Art. 55** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da AEAN;
- II.** Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas da Diretoria Financeira, bem como atos administrativos e financeiros;

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ATUADA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX: (018) 623-8974



**Art. 56** - Compete fundamentalmente ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal, representar esse Conselho em todas reuniões com outros órgãos diretivos da AEAN e na Assembléia Geral de Associados, emitindo pareceres e conclusões periódicas sobre prestações de contas e outros atos administrativos e financeiros.

**Art. 57** - Compete fundamentalmente ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal representar e substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos, assessorando-o permanentemente em suas atividades.

**Art. 58** - Compete fundamentalmente ao Secretário Geral do Conselho Fiscal organizar reuniões desse Conselho, registrando em ata as ações e decisões do mesmo, organizar sua documentação e a que receber de outros órgãos diretivos da AEAN.

**Art. 59** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando extraordinariamente convocados ou convidados, sendo que o membro pertencente a este órgão diretivo e administrativo da AEAN que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, anualmente e sem a devida justificativa, poderá perder seu mandato, ocasionando convocação de Assembléia Geral dos Associados específica para sua substituição, até o término da gestão em curso.

**Art. 60** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou quando extraordinariamente convocado pela Diretoria Executiva ou por algum de seus membros; estas reuniões poderão ser separadamente ou em conjunto com a Diretoria Executiva.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ATUALIZAÇÃO - SP\*\*

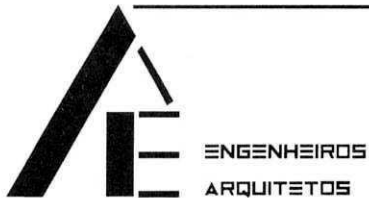
MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\*OFICIAL\*\*

- FONE/FAX (011) 6233-8974



Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238





**Art. 61** - Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são coincidentes, originando por eleição, uma nova gestão a cada três anos.

## **Seção V DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 62** - Há um Conselho Consultivo constituído:

- I.** Pelo Presidente da Diretoria Executiva, que estiver em exercício;
- II.** Por todos os ex-Presidentes da Diretoria Executiva da Associação, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 63** - Para suas reuniões, o Conselho Consultivo elegerá a direção da mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, sendo vedada a escolha dos membros descritos no inciso I do artigo anterior.

**Art. 64** - Compete ao Conselho Consultivo, pelo voto da maioria de seus membros, aprovar a concessão de Título Honorífico indicado pela Diretoria Executiva.

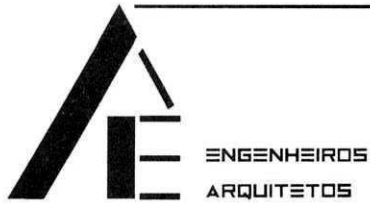
**Art. 65** - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando regularmente convocado pelo seu Presidente ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre a pauta definida em sua convocação.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
\*\* ATUALIZAÇÃO - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX: (011) 623-8974

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP nº 126.238



**Parágrafo único** - Considera-se legalmente constituída e habilitada para deliberar qualquer reunião do Conselho Consultivo regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença da maioria dos Conselheiros Consultivos, ou em Segunda convocação feita meia hora depois com a presença de qualquer número de Conselheiros sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 66** - O Conselho Consultivo nomeará anualmente um Ouvidor, escolhido dentre seus pares, que representará os Associados em assuntos da AEAN, e com poderes de participação e atuação em todos níveis de decisão, sendo permitida a reeleição.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 67** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de novembro, em Assembléia Geral de Associados, por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral instalada na sede da Associação e nomeada pela Diretoria Executiva, podendo seus trabalhos ser fiscalizados por qualquer associado indicado na hora por outros associados presentes, devendo a composição e funcionamento da Junta Eleitoral ser fixada em Regulamento aprovado pelo Conselho Consultivo, e sua Presidência exercida por membro desse mesmo Conselho.

**§ 1º** - Tanto as chapas concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser completas, com todos os cargos previstos para cada órgão, e deverão ser inscritas até 10 (dez) dias antes da Assembléia de Eleição, junto à Diretoria Executiva em exercício, mediante ofício assinado por todos os participantes de cada chapa.

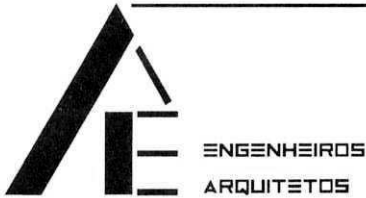
1623-8974  
FAX 40181623

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARQUITETUBÁ - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

25

Dr. Abilhon Naves de Campos Silva  
DAS/SP. n.º 126.238



§ 2º - O voto à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal será vinculado a uma chapa isolada completa, e no caso de não haverem chapas concorrentes entre si, tais eleições poderão se dar por aclamação.

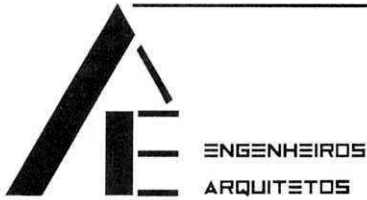
§ 3º - As convocações serão feitas por editais na imprensa de circulação local, dentro de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data da Assembléia de Eleição.

§ 4º - Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá imediatamente a apuração dos votos e enviará a Ata à apreciação do Conselho Consultivo em vigência.

**Art. 68** - As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de três dias após a sua realização, quando firmadas por fiscal credenciado ou no mínimo por um total de 25 (vinte e cinco) Associados com direito a voto, sendo que o Conselho Consultivo julgará sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo estas julgadas improcedentes por maioria de votos de três quartos do Conselho Consultivo, será proclamada eleita a chapa mais votada, e, em caso de empate, a chapa proclamada será aquela cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no quadro Associativo; persistindo o empate, a chapa cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no exercício profissional.

§ 1º - Decidindo o Conselho Consultivo anular total ou parcialmente a eleição, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva providenciar imediatamente nova eleição.

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP nº 126.238



§ 2º - Caberá recurso ao Conselho Consultivo, sobre a decisão, que opinará num prazo máximo de três dias.

§ 3º - O Conselho Consultivo julgará qualquer recurso que inviabilize a votação ou o voto de associado, até 48 horas antes da realização das eleições.

**Art. 69** - A Cerimônia de Posse dos eleitos será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da sua proclamação.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO**

**Art. 70** - As finanças da Associação serão regidas conforme o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal e votado anualmente pela Assembléia Geral dos Associados.

**Art. 71** - A Diretoria Executiva apresentará balancetes mensais e balanço anual das contas ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O balanço anual e contas serão acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e apresentados à Assembléia Geral dos Associados.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá mandar verificar a situação financeira da Associação, sempre que julgar conveniente.

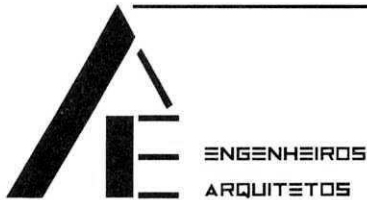
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARQUITUBA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

- FONE/FAX: (018) 693-8974

27

Dr. Abilón Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238



**Art. 72** - Os déficits anuais serão cobertos por Fundo de Reserva, cujo valor não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1/12 da Receita anual.

**Art. 73** - A aprovação de contas anuais pela Assembléia de Associados dá plena quitação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal de sua gestão no ano considerado.

## **CAPÍTULO VI DAS CONSULTAS TÉCNICAS**

**Art. 74** - Desde que se restrinja às áreas de atuação dos profissionais Associados, a AEAN poderá atender a consultas técnicas e solicitações de apoio que lhe forem dirigidas.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva só tomará em consideração a consulta se assim achar conveniente aos objetivos da AEAN, cabendo recurso ao Conselho Consultivo quando feita por profissional Associado, participando necessariamente desse processo o Ouvidor.

**§ 2º** - A decisão da Diretoria Executiva será encaminhada aos solicitantes, podendo ser remunerada, correndo por conta dos interessados todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

**§ 3º** - Em cada caso, a Diretoria Executiva resolverá sobre a distribuição da remuneração entre a Associação e os profissionais que se encarregarem dos trabalhos, ouvido o Conselho Fiscal.

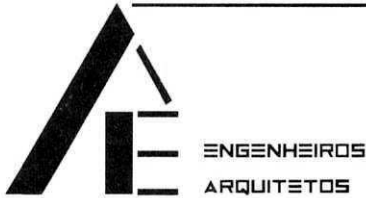
28

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238

FONE/FAX: (018) 623-8974

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARQUITETURA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO



## CAPÍTULO VII DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 75** - Os Representantes da AEAN, para o cargo de Conselheiro ou outro qualquer, junto ao CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo), titulares e suplentes, serão eleitos, trienalmente, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, e da mesma forma será procedido para a indicação de eventuais substitutos.

**Art. 76** - Os Representantes da AEAN, titulares e suplentes junto as outras entidades públicas, autarquias, empresas de economia mista, conselhos comunitários e outros mecanismos de participação junto a sociedade civil, serão indicados através de decisão da Diretoria Executiva, e da mesma forma será procedido para a indicação de eventuais substitutos.

## CAPÍTULO VIII Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 77** - O Regimento Interno, Resoluções, Regulamentos e outras Normas que regem a AEAN serão elaborados pelos órgãos administrativos para auto gestão e metodologia de procedimentos, "ad referendum" de Assembléia Geral de Associados.

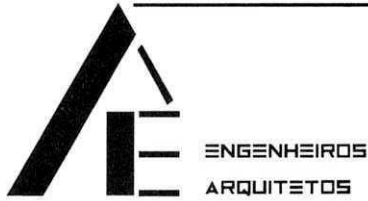
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ATUALIZAÇÃO - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\*OFICIAL\*\*

- FONE/FAX 01816238974

29

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP. n.º 126.238



**Parágrafo único** - Quando da convocação da Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre reforma proposta, deverá seu inteiro teor estar disponível ao conhecimento dos Associados na sede da AEAN.

**Art. 78** - A Diretoria Executiva poderá indicar ao Conselho Consultivo a Tabela de Honorários Mínimos da AEAN e suas modalidades.

**Parágrafo único** - A Tabela de Honorários Mínimos da AEAN e suas modalidades, de que trata o "caput" deste artigo, será especificada através de Resolução da Diretoria Executiva, bem como a cobrança de taxas sobre o valor dos honorários profissionais, definidos na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Art. 79** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação.

**Art. 80** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, estando a atual Diretoria Executiva autorizada a proceder seu registro legal.

**Art. 81** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes destes Estatutos Sociais.

11-81-8974

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARAÇATUBA - SP \*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

30

Dr. Abilon Naves de Campos Silva  
OAB/SP, n.º 126.238



ENGENHEIROS  
ARQUITETOS

## Seção II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 82** - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, sendo que a atual Diretoria Executiva permanecerá exercendo as funções para as quais foi eleita, até cumprir o término de seu mandato original, aplicando desde já a estrutura possível determinada por este Estatuto.

**Art. 83** - A Assembléia para a eleição da nova diretoria dar-se-á, excepcionalmente para o próximo mandato, em até 60 dias após o registro destes estatutos junto ao Cartório local.

**Parágrafo único** - A apresentação e inscrição de chapas concorrentes para a eleição de que trata o caput deste artigo é em conformidade com o disposto no artigo 67 e seus incisos, destes estatutos.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
\*\* ARACATUBA - SP\*\*

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO  
\*\* OFICIAL \*\*

Araçatuba, em 22 de outubro de 2003.



*[Handwritten signature of José Luiz Fares]*

**Presidente: Eng<sup>o</sup>. Elet. José Luiz Fares**

*[Large handwritten signature of Elan Coelho de Castro]*

**Diretor Administrativo: Eng<sup>o</sup>. Civil Elan Coelho de Castro**

31

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARACATUBA  
Rua Tiradentes, 140 - Fone/Fax: (18) 623-4131 - CEP: 16.070-240 - Araçatuba - SP.

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO 0002 firmas) de:\*\*\*  
JOSE LUIZ FRARE E ABILON NAVES DE CAMPOS SILVA\*\*\*  
Dom Fe. Aracatuba, 04 DE NOVEMBRO de 2003.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.

PAULO CORREA LODI - ESCRIVENTE - OP.: MOISÉS  
DADO: \*\*\*\*\* 1A - P. ARACATUBA - C. AMOAAAAA1002



**Dr. Abilon Naves de Campos Silva**  
OAB/SP. n° 126.238

20  
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

FONE/FAX: (018) 623-8974